Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, trata de matéria correlata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único Constatado e reconhecido por ato da máxima autoridade fazendária, exclusivamente para fins tributários, haver-se o proprietário despedido da posse, quer por ato de sua vontade, quer por presunção ante a demonstrada ostensiva, contínua, pacífica e inocente posse de terceiro, própria ou sucedida, com ânimo de tê-lo como seu, para fins de sua moradia ou de sua família, por mais de cinco anos, imóvel privado em área urbana, com até duzentos e cinquenta metros quadrados ou, por mais de dez anos, se com área superior, quer ante a contumaz inadimplência fiscal, o lançamento far-se-á em nome do possuidor, observando-se a dimensão da efetiva área possuída, que deverá ser compatível com as condições mínimas de edificação e habitabilidade unifamiliar". (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de dezembro de 2003, 443° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Preside Municipa

/ JOSE MARIA COELHO Secretário de Administração

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

JÔNATAS GONÇA MES CAPELLA Secretário de Mantas

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 8 de dezembro de 2003.